



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 (atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014) e nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, além do estabelecido no Edital do certame em epígrafe, o Prefeito Municipal, Senhor Daniel Pereira de Camargo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a empresa SABOR E SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULADOS LTDA ME, participante do certame em tela e vencedora do item 47, apresentou, quando da fase de habilitação, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, com prazo de validade vencido;

CONSIDERANDO que, por se tratar de ME/EPP, foram adotadas as disposições contidas nas alíneas “g”, “g.1” e “g.2” do subitem 1.2 da Cláusula VI do edital, sendo-lhe concedido o prazo legal para regularização do documento;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo inicial sem a apresentação do documento regularizado, foi-lhe concedida a prorrogação do prazo por mais cinco dias úteis, conforme previsto no edital do certame;

CONSIDERANDO que, decorrido também o novo prazo, nada foi entregue ou comunicado pela empresa SABOR E SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULADOS LTDA ME; e

CONSIDERANDO, finalmente, que as disposições contidas na alínea g.3, subitem 1.2 da Cláusula VI do edital, estabelecem que *“a não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02”*;

DECIDE:

DESCCLASSIFICAR a empresa SABOR E SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULADOS LTDA ME, pelas razões acima expostas, tendo em vista que decaiu seu direito à contratação; e

DETERMINAR que sejam convocados os licitantes remanescentes no item 47 para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

Pederneiras, 15 de fevereiro de 2016.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal